

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.616.938-5

DATA: 16/08/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 282/2025

APROVADO EM 08/04/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, município de Cândido de Abreu.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, município de Cândido de Abreu.

O Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua João Correia dos Santos, n.º 206, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Estado do Paraná, obteve a renovação de

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.616.938-5

credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 3655/2019, de 23/09/2019, pelo prazo de dez anos, de 31/10/2018 a 31/10/2028.

O Curso Técnico em Agropecuária obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2298/2023, de 24/04/2023, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 182/2023, de 10/04/2023, pelo prazo de cinco anos, de 30/10/2021 a 31/10/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis para a cessação definitiva do Curso Técnico em Agropecuária.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, município de Cândido de Abreu, conforme Ofício nº 418/2024, 16/08/2024, da Direção do referido Colégio, a seguir:

Através do presente solicitamos a Vossa Senhoria a Cessação Definitiva do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial com desenvolvimento Curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, retroativo ao início de 2024, localizado à Rua João Correia dos Santos, nº 206, no município de Cândido de Abreu/PR, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e circunscrito ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã. Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar apreço e consideração.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.616.938-5

II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expreso, denominado “CessaçãO Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestaçãO do CEE/PR.

Art. 80. A cessaçãO voluntária deverÁ ser solicitada à SEED/PR pelo responsÁvel da instituiçãO de ensino, em expediente especÍfico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituiçãO da rede pÚblica, contendo exposiçãO de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

[...]

§ 4º A cessaçãO de atividades somente serÁ autorizada apÓs conclusãO do perÍodo letivo em andamento, de acordo com o regime de matrÍcula e funcionamento da instituiçãO de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituiçãO de ensino.

§ 5º É responsabilidade da instituiçãO de ensino cumprir, com exatidãO, o plano de execuçãO de cessaçãO, garantindo direitos de alunos, com particular atençãO para a expediçãO de documentaçãO escolar.

Quanto aos RelatÓrios Finais, a CoordenaçãO de DocumentaçãO Escolar/Seed, à folha 61, informou:

Em atendimento à solicitaçãO da CoordenaçãO de Estrutura e Funcionamento, informamos que os RelatÓrios Finais do Curso TécnicO em AgropecuÁria – Eixo TecnolÓgico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino MÓdio, com oferta presencial e desenvolvimento Curricular da Pedagogia da AlternÂncia na Casa Familiar Rural de CÂndido de Abreu, com a AutorizaçãO de Funcionamento concedida pela RES n.º 4826/2013 e a RenovaçãO de Reconhecimento RES n.º 2298/2023 encontram-se arquivados conforme segue:

a) [...]

b) Sistema de Armazenamento: SERE o Curso TécnicO em AgropecuÁria – Eixo TecnolÓgico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino MÓdio, com oferta presencial e desenvolvimento Curricular da Pedagogia da AlternÂncia na Casa Familiar Rural os anos: 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023. A validaçãO e armazenamento dos relatÓrios finais foram validados pela Coordenadoria de DocumentaçãO Escolar e estÃo armazenados no SEREWEB/CELEPAR.

O Departamento de EducaçãO Profissional pelo Parecer PedagÓgico n.º 928/2024 – DEP/DEDUC/SEED, de 13/09/2024, assim se manifestou:

Diante do exposto, o Departamento de EducaçãO Profissional é de Parecer FavorÁvel à CessaçãO definitiva do Curso TécnicO em AgropecuÁria, Eixo TecnolÓgico: Recurso Naturais, Integrado ao Ensino MÓdio, oferta presencial com desenvolvimento Curricular da Pedagogia da AlternÂncia na Casa Familiar Rural de CÂndido de Abreu, e encaminha o protocolado à CoordenaçãO de Estrutura e Funcionamento para as devidas providências.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.616.938-5

O Departamento de Educação Profissional informa que o Colégio Estadual Ary Borba Carneiro, município de Cândido de Abreu, requer cessação definitiva do Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico: Recurso Naturais, Integrado ao Ensino Médio, oferta presencial com Desenvolvimento Curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, por não existir mais demanda de alunos para abertura de novas turmas e falta de interesse da comunidade local em dar continuidade ao referido curso.

Em síntese, de acordo com o informado pela Seed, as atividades escolares do curso foram encerradas de forma gradativa no ano de 2023, dessa forma, houve atendimento ao disposto na legislação vigente quanto a cessação das atividades escolares.

Assim, considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, faz-se necessária a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária, para a regularização dos atos escolares da instituição de ensino.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado no Colégio Estadual Ary Borba Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu, município de Cândido de Abreu, a partir do início do ano de 2024, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação – Seed para as devidas providências.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP